

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005691/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072473/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001882/2012-08

DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTERESTUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

E

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI APARECIDO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestres**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, profissionais habilitados nas categorias, A, B, C, D e E, a teor do artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores prácistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportadores Rodoviários das Categorias Econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (municipal, intermunicipal, interestadual e internacional) em geral, carregadores e transportadores de volumes, de bagagens em geral, portos de serviço, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante utilização de automotores, bem como aquelas à prestação de serviço de logística, armazenagem ou integração multimodal, transportes coletivos de passageiros urbanos, metropolitanos, inclusive em automóvel de aluguel (táxi), guardadores de automóveis, empregados de agências e estações rodoviárias, transportes de passageiros por fretamento (turismo e escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de

construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do artigo 144 do Código Brasileiro de Trânsito, bem como todos ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "indústrias da alimentação, indústrias do vestuário, indústria da construção e do mobiliário, indústrias urbanas (inclusive energia elétrica, água, esgoto, saneamento), indústrias extractivas, indústrias de fiação e tecelagem, indústrias de artefatos de couro, indústrias de artefatos de borracha, indústrias de joalherias e lapidação de pedras preciosas, indústrias químicas e farmacêuticas, indústrias do papel, papelão e cortiça, indústrias gráficas, indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmicas de louça e porcelana, indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, indústrias cinematográficas, indústrias de beneficiamento, indústrias de artesanato em geral e indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico". "Comércio atacadista, comércio varejista, autônomos do comércio, comércio armazenador, turismo e hospitalidade, empresas de refeições coletivas e estabelecimentos de serviços de saúde". "Empresas de comunicações, empresas jornalísticas, empresas de rádio e televisão e empresas e publicidade". Estabelecimentos bancários, empresas de seguros privados e capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada. Estabelecimentos de ensino, empresas de difusão cultural e artísticas, estabelecimentos de cultura física e estabelecimentos hípicos, definidos na forma do quadro anexo do artigo 577 da CLT. E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: empregadores na lavoura, empregadores na pecuária e empregados na produção extractiva rural, definidos na forma do artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS. Cooperativas em geral, grupo constituído pelas cooperativas de todos os setores econômicos, serviços públicos, empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos o pelo sistema da CLT, com abrangência territorial em Doutor Camargo/PR, Floresta/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Jandaia do Sul/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR e São Jorge do Ivaí/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Assegura-se a partir do mês de agosto de 2012 os seguintes pisos:

Condutor de Carreta (Jamanta)	R\$ 1.290,00
Condutor de Caminhão Três eixos (Truck)	R\$ 1.035,00
Condutor de Caminhão Grande Toco (dois eixos)	R\$ 915,00
Condutor de Empilhadeira	R\$ 829,00
Condutor de Veículo Menor	R\$ 829,00

Condutor de Motocicleta **R\$ 812,00**

Ajudante de Motorista **R\$ 812,00**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários dos seus funcionários representados por este instrumento, com percentual médio de 10.32% (dez ponto trinta e dois por cento) para quem recebe o valor do piso da convenção e 8.5% para os trabalhadores que recebem valor maior que os pisos estabelecidos na convenção.

3.1 - As condições de antecipação e reajustes dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial acorrentes no mês de agosto de 2012.

3.2 - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que foram concedidos após agosto de 2012 serão compensados em eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição e outras Convenção ou Aditivos firmados pelas partes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário dos empregados, incidente sobre o salário devido no mês a que se refere, a título de adiantamento salarial exceto se incidir reajustes no referido mês e se este for conhecido ou ajustado após o 15º (décimo quinto dia) do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que efetuarem o pagamento até o 2º (segundo dia) útil do mês subsequente ao trabalhado, ficarão desobrigadas do referido adiantamento salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA INTEGRAÇÃO DE VERBAS

As horas suplementares, comissões, prêmios, adicionais, bem como outras verbas habitualmente pagas, integram a remuneração dos empregados para pagamento de 13º salário, férias, e descansos semanais remunerados.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS DAS HORAS EXTRAS

As horas extras quando necessárias, serão remuneradas pelas empresas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal para os limites de 30 (trinta) horas mensais e de 100% (cem por cento) para os que excederem a este limite.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando houver trabalho aos domingos e feriados as horas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagens a serviço fora do município sede da empresa e que implique em necessidade de refeição ou pagamento das despesas devidas como alimentação e estada, em níveis adequados ajustados com a empresa tal valor não terá natureza salarial.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas arcarão com o ônus decorrentes do funeral de seus empregados, limitando a 2 (dois) salários mínimo da época.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO CONTRIBUTIVO

As empresas manterão apólice de seguro de conformidade com a nova Lei de Regulamentação dos Motoristas 12.619/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que descumprir o previsto nesta cláusula arcarão com a responsabilidade indenizatória equivalente, em caso de sinistro, independentes de outras sanções.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROMOÇÃO

Fica assegurado ao empregado para a função de outros desempenhos sem justa causa, salários igual ao do seu substituto, excluindo as vantagens pessoais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme determinado pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço conforme o previsto na Lei n.º 8.213/91 regulamentada pelo decreto 357/91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM FASE DE APOSENTADORIA

Aos empregados com 10 (dez) anos de trabalho na empresa e que na vigência do contrato de trabalho, informar que está na condição de no máximo em 12 (doze)

meses adquirir o direito a aposentadoria, na hipótese de sua demissão desmotivada por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago, à título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário recebido na empresa, o direito ao reembolso, será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da eminente aposentadoria não fazendo jus ao direito o empregado que se demitir celebrar acordo ou passar a receber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão criar um sistema de compensação de horas trabalhadas de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente acima da jornada contratual sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho, a este sistema de compensação, passa-se a denominar de Banco de Horas, amparado pela Lei 9.601/98. No entanto, terá a participação do Sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de duração dos acordos individuais, para se fazer a composição, poderá ser livremente acordado entre as partes, desde que não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, ao final de cada período, não havendo a compensação, a empresa deverá pagar o número de horas não compensadas com adicional extra previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação será de uma hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo rescisão contratual antes de ser feita a compensação, será apurado o saldo de horas, havendo crédito para o trabalhador, as horas extras deverão ser pagas na rescisão com adicional correspondente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Na forma da legislação vigente a jornada de trabalho dos empregados motoristas será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais sem redução de salários ou vantagens garantindo o intervalo intera-jornada de 11 (onze) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

O pagamento das férias vencidas, gozadas ou não, será sempre acrescido do adicional constitucional de 1/3 (um terço).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

Quando for obrigado o uso de uniformes, as empresas fornecerão graciosamente aos empregados tantos quantos forem necessários.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados expedidos pelos profissionais do sindicato dos trabalhadores, tendo em vista convênios firmados com INSS e, na hipótese das empresas disporem dos serviços médicos e odontológicos próprios, suas validades dependerão dos vistos dos seus profissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SINDICAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com o valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, “e impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 05/05/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5^a turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

21.1 – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, “e impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do Sindicato Profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2011.

21.2 – Fica estabelecida o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: para exercer de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

21.3 – Quaisquer divergências, esclarecimento ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer

responsabilidade em relação à cláusula.

§ 1º-Desta forma as empresas descontarão dos salários de todos seus empregados, representados por este instrumento 1-30 (um trinta avos) no mês de Dezembro de 2012 a título de reversão salarial, em favor do Sindicato profissional, que deverá ser pago ao Sindicato até o dia dez do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas recolherão mensalmente em favor do sindicato, (**por sua conta**), sem descontar dos empregados o equivalente a 1% (um por cento) do salário básico de cada trabalhador a título de Contribuição Confederativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado for admitido após a data-base, no segundo mês de vigência do contrato de trabalho, será descontado 1-30 (um trinta avos) de sua remuneração, procedendo de idêntica forma nos demais meses nas condições acima estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

A empresa se compromete a recolher mensalmente, a partir do mês de junho de 2012, ao Sindicato profissional **sem qualquer desconto dos empregados 1%** (um por cento do total da remuneração de todos os empregados abrangidos por este **Acordo Coletivo de Trabalho** até o dia **dez** de cada mês através de guias próprias enviadas pelo Sindicato profissional à título de **Contribuição Permanente**

PARAGRÁFO PRIMEIRO-A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada em data do dia 18/06/2012 além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade Sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da

Assembléia Geral de Prestação de Contas da Entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da Empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

É devida ao Sindicato patronal (SIMATEC) a contribuição assistencial patronal a seguir: Empresas com faturamento no mês anterior até R\$ 10.000,00 contribuem com duas parcelas de R\$ 207,00 de R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000,00 contribuem com duas parcelas R\$ 291,00 acima de R\$ 20.000,00 contribuem com duas parcelas R\$ 379,00.

PARÁGRAFO ÚNICO

As datas dos vencimentos serão informadas nas próprias guias fornecidas pelo Sindicato conforme decisão da Assembléia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISÃO

A presente Convenção poderá ser revista integral ou parcialmente a qualquer tempo, porem o interessado deverá notificar a outra parte com antecedência razoável, para que possa convocar Assembléia Geral se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCORDATAS E FALÊNCIA

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas poderão previamente negociar com a entidade sindical dos empregados para pagamento dos salários, índice de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 25% (vinte cinco por cento) do piso salarial mínimo, por infração que reverterá em favor do prejudicado, tal penalidade caberá por infração e por empregado com eventual infringência.



MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RENEGOCIAÇÃO E DO FORO COMPETENTE

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho elegem em comum acordo o foro trabalhista e foro civil da comarca de Maringá - Pr., em suas respectivas jurisdições, com renuncias expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESCALA MÓVEL

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva os salários dos empregados bem como, os pisos salariais mencionados na cláusula anterior, serão corrigidos pela política salarial do governo.

**RONALDO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERST TUR ANEXOS MGA**

**VALDECI APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE**

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG

